



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

INDICAÇÃO Nº

0819/2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E
PRESERVAÇÃO DE LAGOAS DE
FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Gardel Rolim, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II do Regimento Interno do Parlamento, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que, depois de ouvido o PLENÁRIO, seja aprovada a INDICAÇÃO que dispõe sobre a CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE LAGOAS DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EM 07 DE Junho DE 2021.

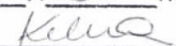


GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza

**DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO**

06 JUN 2021

08 n. 01 MIN



Funcionário



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

INDICAÇÃO N.º

0819/2021

PROJETO DE LEI N.º

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E
PRESERVAÇÃO DE RIOS LAGOAS DE
FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.**

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Plano Municipal de Urbanização e Preservação de Lagoas.

Art. 2º. As lagoas e açudes situados no território de Fortaleza serão catalogadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEUMA, devendo esta secretaria fazer o levantamento das características desses locais quanto:

- I – área total do espelho d'água;
- II – área verde às suas margens;
- III – espécies existentes na fauna local; e
- IV – qualidade da água;

Parágrafo único. Todas as lagoas catalogadas nos termos do Art. 2º dessa lei serão devidamente limpas e urbanizadas, devendo o poder público manter esses espaços limpos e com as devidas manutenções feitas sempre que necessário.

Art. 3º. Os rios existentes nos limites territoriais do município de Fortaleza também receberão as intervenções constantes nessa lei.

Art. 4º. Fica permitida a pesca nas lagoas catalogadas, desde que devidamente indicadas pela SEUMA como apropriada para tal atividade, devendo o Poder Público acompanhar a qualidade da água desses reservatórios.

Art. 5º. Fica permitida a navegação e utilização de lagoas e açudes, para exploração de atividade comercial de lazer ou para prática de esportes aquáticos.

Parágrafo único. Toda prática de atividade aquática, de lazer ou esportiva, deverá respeitar a existência da fauna local, sendo vedada a perturbação em demasia do ambiente, bem como todo e qualquer tipo de degradação do ambiente aquático.

Art. 6º. As áreas do entorno das lagoas poderão ser objeto de adoção pela sociedade civil, devendo a SEUMA regulamentar o devido processo, cabendo ao adotante zelar o referido espaço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

Art. 7º. As lagoas poderão ter uma porção limitada de sua extensão para a criação de peixes, como estratégia de diminuição da fome de comunidades nutricionalmente vulneráveis de seu entorno.

§ 1º. A criação de peixes nas lagoas somente se dará mediante a devida análise da água, bem como constatação de viabilidade da atividade, por órgão municipal competente.

§ 2º. É vedada a comercialização da produção de peixes oriunda da criação de que trata o Art. 7º dessa lei, devendo a produção ser integralmente doada a famílias de baixa renda e devidamente cadastradas no Cadastro Único.

Art. 8º. Esta Lei será dotada com orçamento próprio, sendo suplementada se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EM 07 DE junho DE 2021.



GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

JUSTIFICATIVA

Além de serem locais de beleza singular, as lagoas têm grande importância para a preservação da biodiversidade, e no contexto urbano a manutenção da vida nesses locais torna-se um desafio. Há recorrentes agressões às diversas formas de vida que esses mananciais abrigam, o que demanda uma ação urgente para garantir o bem-estar desse ecossistema.

Para além da questão ambiental, as lagoas passaram a ter um importante papel socioeconômico. Por vezes, esses locais passam a ser ponto de encontro das famílias e, nesse sentido, cria-se uma oportunidade de desenvolvimento de atividade econômica. É comum termos diversos trabalhadores autônomos exercendo seu trabalho no entorno desses locais, trazendo diferenciais na experiência de vivência desses espaços. No momento de crescente desemprego, as lagoas representam uma oportunidade de geração de emprego e renda.

Embora Fortaleza tenha vivenciado expressivas mudanças na estrutura desses locais na última década, ainda existem diversas lagoas que precisam dos serviços de urbanização, seja pelo longo tempo desde que receberam tais intervenções, seja pelo adensamento populacional ocorrido em seu entorno nos últimos anos, mudando as dinâmicas ambientais e sociais a sua volta.

Em tempos de escassez de água, a preservação desses reservatórios naturais faz-se necessária, pois embora na prática as lagoas não possuam utilidade para fornecimento doméstico de água em massa, elas podem representar a luta pelo uso consciente desse bem tão importante para a vida: a água.

Pelos motivos acima descritos, pedimos pela aprovação da presente proposta.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. EM 07 DE ABRIL DE 2021.

Junio



GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza